

PGA

Plano Geral de Ações



Copa do Nordeste

2025

CBF CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE FUTEBOL

Copa do Nordeste 2025

Lei nº 14.597, de 14/06/2023

Lei Geral do Esporte

Sumário

INTRODUÇÃO	3
COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	4
PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR	5
EMBASAMENTO LEGAL	6
AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS	7

INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências) – PGA - foi elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF visando atender às determinações da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte - LGE), sendo aplicado à Copa do Nordeste 2025.

O PGA consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, abrangendo transportes e contingências, para atender às partidas válidas pela competição, em função dos aspectos legais e normativos aplicáveis para todo o território nacional.

É do clube detentor do mando de jogo e da respectiva Federação Estadual a responsabilidade exclusiva pelo encargo relativo à organização operacional de partidas de futebol de quaisquer competições de âmbito regional, nacional ou internacional, coordenadas pela CBF ou não, salvo em caso de determinação diversa pela CBF ou no tocante às seleções brasileiras de futebol.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a eventual elaboração dos Planos de Ação Especiais das partidas válidas nesta competição, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências dos entes federados e do Poder Público.

Todo o conteúdo dos Planos de Ação Especiais das partidas deverá respeitar e seguir as normativas e diretrizes estabelecidas pela CBF aplicáveis às competições por ela coordenadas, bem como suas respectivas atualizações.

COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A Copa do Nordeste 2025 será coordenada pela Diretoria de Competições da CBF - DCO, ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da CBF representado pelo Diretor de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da CBF e pelas Federações Estaduais. Os interessados poderão consultar a DCO da CBF através dos seguintes contatos:

Diretor de Competições: Julio Avellar

E-mail: julio.avellar@cbf.com.br

Tel.: (021) 3572.1928

Fax: (021) 3572.1990

End.: Av. Luiz Carlos Prestes 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: - 22775-055

Site da CBF: www.cbf.com.br

PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

O Ouvidor da Competição, estabelecido pela LGE, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto da LGE):

(...)

Art. 149. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:

§ 2º A organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento deverá solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III do caput deste artigo, bem como reportá-las ao ouvidor da competição, e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 192. O regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

§ 1º Nos 10 (dez) dias subsequentes à divulgação de que trata o caput deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao ouvidor da competição.

§ 2º O ouvidor da competição elaborará em 72 (setenta e duas) horas relatório com as principais propostas e sugestões encaminhadas.

IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

E-mail: ouvidoria.competicoes@cbf.com.br

Site da CBF: www.cbf.com.br

<https://www.cbf.com.br/a-cbf/institucional/contato>

EMBASAMENTO LEGAL

O presente PGA deve atender aos dispostos da LGE, em particular ao art. 151, a seguir transcrito:

(...)

Art. 151. É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 1º Os planos de ação de que trata o caput deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências.

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.

AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

Item	Ação	Referência ao LGE
01	Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados pela CBF como Plano Geral de Ação – PGA. A apresentação do Plano de Ação Especial poderá ocorrer em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público. Comentário: O Plano de Ação Especial será elaborado pela Federação Local e clube mandante, em conjunto com as forças de segurança pública.	Art. 151 § 1º e 2º.
02	Segurança: Publicar o PGA no sítio eletrônico da CBF. Comentário: O prazo de publicação seguirá o mesmo referente ao regulamento definitivo da competição, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da Competição.	Arts. 151 § 3º e 192
03	Segurança: Adotar medidas para garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas. Comentário: O espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.	Art. 146.
04	Segurança: Assegurar acessibilidade ao torcedor com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida.	Art. 146, parágrafo único.
05	Segurança: Auxiliar no cumprimento das peculiaridades previstas para o acesso e permanência do torcedor nos recintos esportivos.	Art. 158

06	Segurança: Solicitar ao poder público e aos órgãos competentes a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.	Art. 149, I.
07	Segurança: Informar aos órgãos públicos de segurança, transporte e de questões de higiene e sanitárias o horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade de público do estádio e expectativa de público. Comentário: Os clubes detentores do mando de jogo e as Federações Estaduais devem enviar as informações conforme a tabela da competição ao Poder Público. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial, se existente.	Art. 149, II.
08	Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentário: O SAT deverá ser instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, preferencialmente, ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio, de fácil acesso e identificação.	Art. 149, III.
09	Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição. Comentário: Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.	Art. 149, III e § 2º.
10	Contingências: A CBF, como entidade coordenadora da competição, contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.	Art. 84, VI.

11	Contingências: Disponibilizar: a. Um médico e dois profissionais de enfermagem, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, para cada dez mil torcedores presentes; b. Ao menos uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes. Comentário: A Federação Estadual deverá primar pela execução dessa ação.	Art. 149, IV e § 1º
12	Contingências: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: Solicitamos que as Federações Estaduais enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual/Municipal ou Distrital de Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial, se existente.	Art. 149, V.
13	Segurança: Elaborar este PGA.	Art. 151, § 1º.

14	Segurança: Elaborar o Plano de Ação Especial. Comentário: Para elaboração do Plano de Ação Especial, recomenda-se uma reunião envolvendo as entidades de prática desportiva, a Federação Estadual e os órgãos do Poder Público.	Art. 151, § 2º.
15	Segurança: Publicar o PGA no sítio eletrônico específico da competição.	Art. 151, § 3º.
16	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, deve-se manter uma central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente. Comentário: A CBF confirmará a programação dos estádios conforme o Regulamento Específico da Competição e Tabela Detalhada.	Art. 148.
17	Segurança: O clube detentor do mando de jogo adotará providências para a organização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo. Comentário: A Federação Estadual deverá adotar as providências para a execução adequada dessa ação.	Art. 144.
18	Segurança: A numeração constante no ingresso e a sua correspondência ao local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de jogo. Comentário: A segurança deverá estar ajustada à realidade das instalações do estádio.	Art. 145, II, § 1º.

19	Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público, e de acesso ao estádio. Comentário: Cabe à segurança monitorar o fluxo de acesso de público nas partidas que reúnam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas	Art. 145, § 2º
20	Segurança: Encaminhar ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Públicos e profissionais habilitados. Comentário: A CBF, para competições profissionais de futebol, programará em suas tabelas estádios com os laudos técnicos em vigor, com base nas informações fornecidas pelas Federações Estaduais.	Art. 147, § 1º e Art. 157 parágrafo único, e Portaria MESP nº 55/2023.
21	Segurança: O controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores. Os clubes mandantes deverão implementar esses sistemas de controle e fiscalização no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor da Lei Geral do Esporte. Comentário: Os clubes mandantes, para competições profissionais de futebol, deverão indicar estádios dotados com CFTV, quando atingida a capacidade mínima.	Art. 148.
22	Transportes: Oficiar ao poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo	Art. 154 e 155.

	as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente. As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho e segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial, se existente. No caso de emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem, a(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá oficial o Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial, se existente.	
23	Transportes: As áreas de estacionamento externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego. As áreas de estacionamento interno deverão estar identificadas e previstas nos acessos às instalações. Comentário: Para as áreas de estacionamento internos, deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público. Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos, prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Fica dispensado o cumprimento do disposto neste artigo quando se tratar de evento esportivo realizado em arena com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas.	Art. 155.

24	Saúde: Oficiar ao Poder Público para realizar fiscalização no que tange à comercialização de alimentos, bebidas e condições de higiene e sanitárias. Comentário: A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá assegurar que as instalações físicas do estádio estejam em boas condições de limpeza e higiene. Cabe à administração do estádio adotar todas as medidas sanitárias previstas pelas normativas e diretrizes aplicáveis emitidas pela CBF. A CBF, para competições profissionais de futebol, confirmará a programação do estádio com o Laudo de Condições Sanitárias e Higiene em vigor, com base nas informações fornecidas pelas Federações Estaduais.	Art.156, §§ 1º e 2º e Art. 157º, parágrafo único.
26	Segurança: A CBF, como entidade coordenadora da Competição, contratará o seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.	Art. 94, VI
27	Segurança: Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público. Comentário: As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico, cadastro e envio das informações para a Federação Estadual e clube detentor do mando de jogo. Nos casos de promoção de tumulto, prática ou incitação à violência, invasão a local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas por parte da torcida/torcedores, serão adotados os procedimentos administrativos, operacionais e legais constantes no Plano de Ação Especial, se existente. As quantidades de pessoal estabelecidas pela CBF deverão ser cumpridas obrigatoriamente.	Art. 183 § 2º e 184

28	Segurança: O Plano de Ação Especial, se existente, deverá prever as condições administrativas, operacionais e legais para atendimento ao disposto neste artigo.	Art. 180
29	Segurança, Transporte e Contingências: Promover o levantamento das possíveis situações de risco à segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios. Comentário: A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano Especial de Ação, se existente.	Art. 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 178 § 5º e 183 § 2º
30	Segurança, Transporte e Contingências: Para as competições de caráter desportivo não profissional, recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA, quando pertinente e assim especificamente determinado pela CBF.	

Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências.

Coordenação

Julio Avellar

Diretor de Competições

Rio de Janeiro, XX de dezembro 2024

Diretoria de Competições